



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3823/2018

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 4.470/06, que dispõe sobre o plantio, extração, poda e substituição de árvores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 4.470, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, em caso de poda, ao pagamento de multa de 150 (cento e cinquenta) VPRTM - Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal, e 300 (trezentos) VPRTM – Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal, em caso de corte, extração parcial ou total a ser aplicada pelo órgão competente. O valor das multas será dobrado no caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de abril de 2018.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário